



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 078/2017/PMX.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2017/PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de XINGUARA/PA, por intermédio do MUNICÍPIO DE XINGUARA, através da Prefeitura Municipal de Xinguara e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX, tendo por OBJETO **SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CONFEÇÃO DE ADESIVOS, FAIXAS, PLACAS E OUTROS**, destinados á manutenção e funcionamento das demandas geral da Secretaria Municipal de Administração do Município de Xinguara – PA.

Aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 7 de agosto de 2014, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE XINGUARA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos serviços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX; enquanto o objeto IMEDIATO será a contratação futura das empresas **H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME**. Estabelecida à Rua Bororo, S/N, QD.091 LT.02, Parque dos Carajas II, Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.466.896/0001-48, **A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI - EPP**. Estabelecida à Rua F -26, S/N, QD.148 LT.01, Cidade Jardim, Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.210.662/0001-35, **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA -EPP**. Estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, Nº 1, QD. 4 LT.02, Térreo 1, Centro, Loteamento Montes Belos, Canaã dos Carajás – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 09.315.242/0001-49, visando a contratação futura de **SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CONFEÇÃO DE ADESIVOS, FAIXAS, PLACAS E OUTROS**, destinados a manutenção e funcionamento das demandas geral da Secretaria Municipal de Administração do Município de Xinguara – PA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, MARCA, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o LOTE, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, marca e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

2.2.1. Primeiro Fornecedor Registrado.

EMPRESA: H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME. Estabelecida à Rua Bororo, S/N, QD.091 LT.02, Parque dos Carajas II, Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.466.896/0001-48.

Telefone: (94) 3346-77536/ 99168-0323

E-mail: gerencia@grupoh2.com.br

Representante legal: Wilson Jose da Silva, residente e domiciliado, à Rua Araguaia, Nº 162- B, Bairro da Paz, Parauapebas – PA, portador da carteira de identidade nº 0001437518 SSP/PA e, inscrito no CPF nº 248.958.222-49.

LOTE(S) 01, 08, 09, 10 e13.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1	145	UN	BANNER FOTOGRÁFICO 100X70		40,00	5.800,00
2	30	UN	BANNER FOTOGRÁFICO 100 X 100		53,80	1.614,00
3	25	UN	BANNER FOTOGRÁFICO 150 X 150		83,04	2.076,00
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 9.490,00 (Nove mil quatrocentos e noventa reais)						9.490,00
LOTE 08						
1	10	UN	PLACAS DE PARE 50X50 REFLETIVA		187,00	1.870,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

2	35	UN	PLACAS DE SEMAFORO ÚNICO 50X50 NORMAL		160,00	5.600,00
3	10	UN	PLACAS DE LOMBADA 50X50 REFLETIVA		160,00	1.600,00
4	15	UN	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO		34,00	510,00
VALOR TOTAL LOTE 08 R\$ 9.580,00 (Nove mil quinhentos e oitenta reais)						9.580,00
LOTE 09						
1	190	UN	CONFECÇÃO DE BANNER 1.00X70 CM		60,00	11.400,00
2	165	UN	CONFECÇÃO DE BANNER 1.20X80 CM		67,00	11.055,00
3	170	UN	CONFECÇÃO DE BANNER 1.00X1.40 CM		78,00	13.260,00
4	63	UN	CONFECÇÃO DE BANNER 3.00X2.00 CM		233,90	14.735,70
5	100	UN	PLACAS DE INAUGURAÇÃO		240,00	24.000,00
6	25	UN	PLACAS DE PVC 150X110		251,00	6.275,00
7	105	UN	PLACAS DE PVC 45X15		12,14	1.274,70
8	80	UN	CONFECÇÃO DE PLACAS NORMAL 50X50		50,00	4.000,00
VALOR TOTAL LOTE 09 R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais)						86.000,00
LOTE 10						



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

1	165	UN	CRACHA DE PVC COM FOTO		24,24	3.999,60
VALOR TOTAL LOTE 10 R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)						4.000,00
LOTE 13						
1	85	UN	PLOTAGEM DE VEÍCULO POPULAR COLORIDA COM FOTOS		430,00	36.550,00
2	73	UN	ADESIVO COM MANTA P VEICULOS 30X15		16,30	1.189,90
3	73	UN	ADESIVO COM MANTA P VEICULOS 40X25		20,00	1.460,00
VALOR TOTAL LOTE 13 R\$39.199,900 (Trinta e nove mil e duzentos reais)						39.200,00
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 148.270,00 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta reais)						148.270,00

2.2.2. Segundo Fornecedor Registrado.

EMPRESA: A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI -

EPP. Estabelecida à Rua F -26, S/N, QD.148 LT.01, Cidade Jardim, Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.210.662/0001-35.

Telefone: (94) 99154 – 5909 / (94) 8108 – 0009.

E-mail: asinalize@gmail.com

Representante legal: Suelhio Jose da Silva, residente e domiciliado, à Rua D, Nº 601, Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA, portador da carteira de identidade nº 0275645320049 GEJUSPC/MA e, inscrito no CPF nº 588.470.572 -72.

LOTE(S) 03, 05, 06 e 12.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 03						



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

1	315	UN	ADESIVOS PARA VEICULO 50X25		10,61	3.342,15
2	160	UN	ADESIVOS EM PLOTTER REDONDO 25 X 25		30,99	4.958,40
3	150	UN	ADESIVOS DECORATIVOS 20 M²		829,58	124.437,00
4	35	UN	ADESIVOS COM MANTA P/ VEICULOS 30X15		26,38	923,30
5	35	UN	ADESIVOS COM MANTA P/ VEICULOS 40X25		21,38	748,30
6	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA QUADRADA 8X8 CM		4,01	761,90
7	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA QUADRADA 6X6 CM		3,59	682,10
8	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA QUADRADA 4X4 CM		3,30	627,00
9	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA REDONDA 8X8 CM		4,58	870,20
10	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA REDONDA 6X6 CM		4,17	792,30
11	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA REDONDA 4X4 CM		3,58	680,20
12	40	UM	ADESIVOS PARA TROFÉU 5X10 CM		4,90	196,00
13	40	UN	ADESIVOS PARA TROFÉU 4X8 CM		5,78	231,20
14	40	UN	ADESIVOS PARA TROFÉU 3,5X7 CM		4,79	191,60



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

15	1.000	UN	ADESIVOS PARA CAMPANHA, TAMANHO 9CM		0,50	500,00
16	5	MT	ADESIVOS REDONDOS POR METRO		63,21	316,05
VALOR TOTAL LOTE 03 R\$ 140.250,00 (Cento e quarenta mil duzentos e cinquenta reais)						140.250,00
LOTE 05						
1	113	UN	OUTDOOR EM LONA 900X300		724,78	81.900,14
VALOR TOTAL LOTE 05 R\$ 81.900,00 (Oitenta e um mil novecentos reais)						81.900,00
LOTE 06						
1	515	MT ²	CONFECÇÕES DE PLACAS DE LONA MT ²		59,39	30.585,85
2	515	MT ²	CONFECÇÕES DE PLACAS DE PVC MT ²		81,4	41.921,00
3	515	UN	CONFECÇÕES DE PLACAS DE 2X1MT		166,9	85.953,50
4	20	UN	CONFECÇÃO DE BANNER 300X200 CM		260,8	5.216,00
5	15	UN	PLACAS DE LONA 790X120		502,9	7.543,50
6	20	UN	PLACAS LONA 300X 150		239,04	4.780,80
VALOR TOTAL LOTE 06 R\$ 176.999,00 (Cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais)						176.999,00
LOTE 12						
1	32	UN	FAIXAS DE TECIDO 5X65 MT		98,26	3.144,32



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

2	11	UN	FAIXAS DE TECIDO 6X65 MT		114,16	1.255,76
VALOR TOTAL LOTE 12 R\$ 4.400,00(Quatro mil quatrocentos reais)						4.400,00
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 403.549,00 (Quatrocentos e três mil quinhentos e quarenta e nove reais)						403.549,00

2.2.3. Terceiro Fornecedor Registrado.

EMPRESA T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA -EPP. Estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, Nº 1, QD. 4 LT.02, Térreo 1, Centro, Loteamento Montes Belos, Canaã dos Carajás – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 09.315.242/0001-49.

Telefone: (94) 3358 - 1935.

Representante legal: Ricardo Xavier Lopes, residente e domiciliado, à Rua Bom Jesus, Nº S/n, Parque Shalom, Canaã dos Carajás – PA, portador da carteira de nacional de habilitação nº 02988697231, órgão expedidor Detran - PA e, inscrito no CPF nº 997.887.561 -15.

LOTE(S) 02, 04, 07, 11 e 14.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 02						
1	220	UN	ADESIVOS PARA VEÍCULOS 30X15		3,00	660,00
2	560	UN	ADESIVOS PARA VEÍCULOS 40X 25		4,50	2.520,00
3	334	MT ²	ADESIVOS PERFURADOS IMPRESSOS MT ²		73,00	24.382,00
4	430	MT ²	ADESIVOS IMPRESSOS MT ²		53,10	22.833,00
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$ 50.395,00 (Cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais)						50.395,00
LOTE 04						
1	186	UN	OUTDOOR EM PAPEL		210,00	39.060,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

			900X300			
2	211	UN	OUTDOOR EM PAPEL MT ²		10,00	2.110,00
3	258	MT ²	OUTDOOR EM LONA MT ²		50,50	13.029,00
VALOR TOTAL LOTE 04 R\$ 54.199,00 (Cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais)						54.199,00
LOTE 07						
1	100	UN	CONFECÇÕES DE PLACAS DE 2X4MT		499,00	49.900,00
2	95	UN	CONFECÇÕES DE PLACAS DE 3X2MT		380,00	36.100,00
3	100	UN	CONFECÇÕES DE PLACAS DE 3X1MT		300,00	30.000,00
4	85	UN	CONFECÇÕES DE PLACAS DE 3X4MT		600,00	51.000,00
VALOR TOTAL LOTE 07 R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais)						167.000,00
LOTE 11						
1	95	UN	FAIXAS DE LONA 2X65 MT		70,00	6.650,00
2	103	UN	FAIXAS DE LONA 3X65 MT		80,00	8.240,00
3	105	UN	FAIXAS DE LONA 4X65 MT		120,00	12.600,00
4	135	UN	FAIXAS DE LONA 5X65 MT		144,00	19.440,00
5	83	UN	FAIXAS DE LONA 6X65 MT		180,00	14.940,00
6	95	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 2X65 MT		40,00	3.800,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

7	93	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 3X65 MT		60,00	5.580,00
8	93	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 4X65 MT		80,00	7.440,00
9	53	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 5X65 MT		100,00	5.300,00
10	53	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 6X65 MT		119,00	6.307,00
11	285	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 2 MT		40,00	11.400,00
12	205	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 3 MT		50,00	10.250,00
13	455	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 4 MT		60,00	27.300,00
14	435	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 5 MT		70,00	30.450,00
15	113	UN	FAIXAS DE TECIDO MURIM 6 MT		81,00	9.153,00
VALOR TOTAL LOTE 11 R\$ 178.850,00 (Cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)						178.850,00
LOTE 14 Plotagens de Ônibus						
1	70	UN	ADESIVOS 2.10X40 LATERAL ÔNIBUS		52,50	3.675,00
2	40	UN	ADESIVOS 2.00 X 40 PARA FUNDO DE ÔNIBUS		50,50	2.020,00
3	40	UN	ADESIVOS PARA 1.40X25 PARA PARA-BRISA DE ÔNIBUS		20,00	800,00
4	78	UN	ADESIVOS COM LOGO DA PREFEITURA 30X50		10,00	780,00
VALOR TOTAL LOTE 14 R\$ 7.275,00 (Sete mil duzentos e setenta e cinco reais)						7.275,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 457.719,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezenove reais)	457.719,00
--	-------------------

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, MARCA, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus BENS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos serviços das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o LOTE interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, bem como as alterações da LLC.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE XINGUARA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA, representado pela Prefeitura Municipal de Xinguara e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos serviços entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos SERVIÇOS.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá atender à solicitação no prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do MUNICÍPIO DE XINGUARA, através da Secretaria de Administração, devendo este ser entregue por meio de requisição da contratante, com antecedência mínima de 24:00 horas.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverão ser entregues no MUNICÍPIO DE XINGUARA, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, fone: (94) 3426-2644, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

8.7. Os SERVIÇOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos SERVIÇOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item.

8.6. Desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos SERVIÇOS, o esgotamento dos SERVIÇOS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos SERVIÇOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo do quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os SERVIÇOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE XINGUARA efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA PMX, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Secretaria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Secretaria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou e-mail para contato.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria o MUNICÍPIO DE XINGUARA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao: MUNICÍPIO DE XINGUARA, PREFEITURA MUNICIPAL, Sito à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, Cep. 68.555-010, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração.

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

23.1. Fica eleito o Foro de Xinguara, estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Port. 2.002/2016/GP.

H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME
Wilson Jose da Silva – **Representante**
FORNECEDOR REGISTRADO

SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI - EPP
Suelhio Jose da Silva – **Representante**
FORNECEDOR REGISTRADO

T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA -EPP
Ricardo Xavier Lopes – **Representante**
FORNECEDOR REGISTRADO